



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/241

Ituiutaba, 01 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

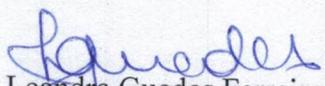
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.828**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.828/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.112/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/765/2021, de 29 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.828, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO EM

26 / 10 / 2021

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso especial destinado a áreas verdes do loteamento Jardim Europa II, a área urbana com as seguintes identificações:

“Inicia-se descrição, deste perímetro, no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°58'11,538”S e -43°29'50,887” W; deste, segue confrontando com Rua Mauro Marquês, com azimute de 124°54'36” por uma distância de 67,36m até o vértice P-04, de coordenadas -18°58'12,776”S e -43°29'48,987”W; com azimute de 124°54'36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06, de coordenadas -18°58'20,777”S e -43°29'36,715” W; com azimute de 119°10'28” por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas -18°58'21,682”S e -43°29'34,975”W; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 295°56'24” por uma distância de 141,00m até o vértice P-08, de coordenadas -18°58'19,882”S e -43°29'38,953”W; com azimute de 306°48'02” por uma distância de 365,81m até o vértice P-04A, de coordenadas -18°58'12,836”S e -43°29'49,030” W; deste, segue confrontando, ainda, com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, margeando a área verde da propriedade com azimute 306°48'02” por uma distância de 64,33m, até o vértice P-03, ponto inicial deste perímetro de 1.153,01m”.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

“Inicia-se a descrição, deste perímetro, no vértice P-04, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas -18°58'12,776”S e -49°29'48,987”W; deste, segue confrontando com a RUA MAURO MARQUÊZ com azimute de 124°54'36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06, de coordenadas -18°58'20,777”S e -49°29'36,715”W; deste, segue confrontando ainda

Sauedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

com a RUA MAURO MARQUÊZ, com azimute de $119^{\circ}10'28''$ por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas $18^{\circ}58'21,682''S$ e $-49^{\circ}29'34,975''W$; deste, segue confrontando com a propriedade de João Vilela Filho, com azimute de $295^{\circ}56'24''$ por uma distância de 141,00m até o vértice P-08 de coordenadas $-18^{\circ}58'19,882''S$ e $-49^{\circ}29'38,953''W$; deste, segue confrontando com propriedade de João Vilela Filho, com azimute de $306^{\circ}48'02''$ por uma distância de 365,81m, até o vértice P-04A, de coordenadas $-18^{\circ}58'12,836''S$ e $-49^{\circ}29'49,030''W$; deste, segue confrontando com Área verde III, com azimute $34^{\circ}54'27''$ por uma distância de 2,2 até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro de 990,04m”.

Art. 5º Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

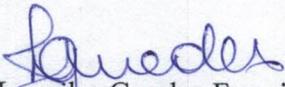
“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas $-18^{\circ}58'11,538'' S$ e $-43^{\circ}29'50,887'' W$, deste, segue confrontando com Área Verde quadra 15A, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute de $126^{\circ}48'02''$ por uma distância de 67,40m até o vértice P-04A, de coordenadas $-18^{\circ}58'12,836'' S$ e $-43^{\circ}29'49,030'' W$; deste, segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de $214^{\circ}54'27''$ por uma distância de 78,20m até o vértice P-05, de coordenadas $-18^{\circ}58'14,934'' S$ e $-43^{\circ}29'50,542'' W$; deste, segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de $309^{\circ}52'12''$ por uma distância de 32,10m até o vértice P-01, de coordenadas $-18^{\circ}58'14,272'' S$ e $-43^{\circ}29'51,390'' W$; com azimute de $10^{\circ}18'34''$ por uma distância de 35,28m até o vértice P-02, de coordenadas $-18^{\circ}58'13,141'' S$ e $-43^{\circ}29'51,184'' W$; deste, segue confrontando com Área Verde do loteamento Jardim das Mansões, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute $10^{\circ}29'08''$ por uma distância de 50,06m até o vértice P-03, ponto inicial da descrição deste perímetro de 263,04 m”.

Art. 6º As despesas com a escritura pública e registros autorizados na presente lei, ficarão por conta e responsabilidade do proprietário da área que será permutada com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de outubro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -